

RESOLUÇÃO Nº 03/70, de 12 de JANEIRO de 1970

DETERMINA normas para a revalidação de Diplomas estrangeiros na Universidade do Amazonas.

O Professor Doutor JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARI NHO, Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas e Presidente do Conselho Universitário, usando das suas atribuições e

CONSIDERANDO o estudo feito pela Comissão designada pela Resolução nº 73/69, de 15/12/69, aprovada em sessão extraordinária de 12/01/70, por unanimidade de votos,

R E S O L V E :

I - DETERMINAR as seguintes normas, para a REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS na UNIVERSIDADE DO AMAZONAS:

Art. 1º - O portador de diploma expedido por estabelecimento estrangeiro, candidato à revalidação, deverá requerê-la juntando desde logo os seguintes documentos:

- a - diploma ou título autenticado em consulado brasileiro com sede no país onde funcionar o estabelecimento que o expediu;
- b - tradução devidamente legalizada dos documentos que instruírem o recebimento;
- c - prova de identidade e de idoneidade moral;
- d - currículo estudado para obtenção do diploma e respectivos programas;
- e - comprovante de adaptação ao curso secundário brasileiro.

§ 1º - O Conselho Departamental de cada unidade da Universidade do Amazonas examinará a regularidade formal dos documentos apresentados e a idoneidade do estabelecimento de ensino que expediu o diploma, e, uma vez deferida a petição o candidato poderá ser admitido a provas de revalidação, de acordo com prescrições especiais em cada caso, baixadas pelo Conselho Departamental.

§ 2º - As provas de que trata o parágrafo anterior poderão consistir em:

- a - prestação de exames teóricos ou práticos e que demonstrem a capacidade profissional do candidato;
- b - estágio de adaptação em estabelecimento próprio;
- c - complementação de estudos, quando for o caso, no sentido de integrar o profissional na vida do país, pelo manejo da língua e conhecimentos necessários à boa atuação profissional em nosso meio.

Art. 2º - Estas disposições não serão aplicadas aos portadores de diplomas e certificados expedidos por países que mantenham convênio cultural com o Brasil, na forma do art. 103 da Lei 4.024/61.

Art. 3º - A presente Resolução somente poderá ser alterada pelo Egrégio Conselho Universitário da Universidade do Amazonas e passará a vigor a partir do ano letivo de 1970, até a aprovação final dos Estatutos da Universidade do Amazonas.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 1.970.

  
PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO  
P R E S I D E N T E